



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE
CAMPO GRANDE E FÊNIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, Dr. **Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 40065620 SSP/PR e CPF 171.797.189-04, e ainda, com a participação do Diretor Administrativo, como Primeiro Gestor, **Sr. Luciano Gasparini Nachif**, brasileiro, casado, Economista, portador da RG n. 3244779 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 422.026711-53 e também, como **Segundo Gestor**, do contrato o Gerente de Apoio, **Sr. Sebastião Parente Teles**, portador do RG 001739 SSP/MS e CPF 176.824.951-20, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n.88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FÊNIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MS sob o nº 05.498.875/0001-89, com sede na av. Mato Grosso, n.3110, bairro Santa Fé, CEP 79021-151, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu sócio **Sr. Herbert Quaresma de Azevedo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 374.545 SSP/MS, e do CPF 501.345.901-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:





CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** de remoção de pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, oriundos do Sistema Único de Saúde, ou de convênio privado ou particular, que necessitem de Transporte no município de Campo Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do contrato, qualquer que seja o paciente, só poderá ser realizada mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, ajustando as partes, desde logo, que o recebimento dos valores adiante pactuados para o pagamento dos serviços objeto do contrato, e suas especificidades, só será realizado com o visto de seus Gestores e contra a apresentação das autorizações escritas.

2.2. A **CONTRATADA**, uma vez acionada para proceder à remoção, deverá fazê-lo com presteza, de forma adequada para o estado do paciente, no prazo máximo de 01 hora da solicitação.

2.3. A partir do momento em que o paciente for recebido pela equipe da **CONTRATADA**, todas as intercorrências desde esse instante até a chegada ao seu destino correrão à conta de sua exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe responder, em eventual contrariedade do paciente ou de sua família, pelas medidas judiciais ou administrativas tomadas, ainda que dirigidas à **CONTRATANTE**.

REVISADO
ASSESSORIA
JURÍDICA
ABCG



CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATANE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços de remoção os seguintes valores:

a) R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) por remoção Básica de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, convênios ou particulares;

b) R\$610,00 (seiscentos e dez reais) por remoção avançada de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, convênios ou particulares, que necessitem de UTI móvel;

3.2. O setor de Transporte e o setor de Serviço Social realizará o controle do número de remoções de pacientes a fim de contabilizar o valor devido mensal.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da sua assinatura.

4.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.



9



CLÁUSULA QUINTA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário e competente à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive fiscalizando o rigoroso cumprimento das normas internas de disciplina e segurança da **CONTRATANTE**, em todas as áreas.

5.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

5.3. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal e civil de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais obrigações.

5.4. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade, tal como prevista na cláusula **2.3** retro, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, provenientes quer de reclamatória trabalhista, quer de ações civis de qualquer natureza ajuizadas por seus empregados e prepostos ou terceiros, em razão da execução do



objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

5.5. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas, causados aos pacientes, prepostos ou terceiros, ainda que, eventualmente praticados por seus empregados ou prepostos, tal como previsto nas cláusulas 2.3. e 5.4.

5.6. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além da responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

5.7. A **CONTRATADA** fornecerá todos os aparatos, insumos e recursos humanos necessários à consecução do objeto deste contrato, sem qualquer custo à **CONTRATANTE**, que não os previstos na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA **CONFIDENCIALIDADE**

6.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, das informações e documentos da **CONTRATANTE** a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2016.

Pela **CONTRATANTE**

Associação Beneficente de Campo Grande

Esacheu Cipriano Nascimento

Presidente

Primeiro Gestor

Luciano Gasparini Nachif
Diretor Administrativo

Segundo Gestor

Sebastião Parente Teles
Gerente de Apoio e Patrimônio

CONTRATADA

Herbert Quaresma de Azevedo

Fênix Serviços Médicos Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

COMITÊ DE ANÁLISE
DE CONTRATO
ATA Nº 110
DATA 19/07/16

